

EDITAL INTERNO Nº 003/2025 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**SELEÇÃO INTERNA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA, VINCULADA AO EDITAL
DPG Nº 016/2024 PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR/FAPDF**

PROCESSO Nº 23106.010394/2025-98

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade de Brasília (PPGSC/UnB), no uso de suas atribuições, torna público, no âmbito do PPGSC, a chamada interna para seleção para provimento de candidaturas de docentes do PPGSC nos termos do Edital DPG n.º 16/2024 – Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Apoiar projetos de Pós-Doutorado com objetivo de fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB, possibilitando ao(à) pesquisador(a) capacitação e atualização de conhecimentos no exterior.
- 1.2. Ampliar as parcerias entre pesquisadores(as) do DF e pesquisadores(as) internacionais de reconhecido mérito científico.
- 1.3. Apoiar a criação e o fortalecimento das parcerias dos grupos e linhas de pesquisa nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação voltadas para a vocação regional.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão participar da seleção **docentes permanentes do PPGSC**. Os docentes que se candidatarem ao presente edital deverão ter cadastro no Sistema de Informação e Gestão da FAPDF (SIGFAP).
- 2.2. Professores(as) em gozo de licença, em estágio probatório, colaboradores(as), visitantes, aposentados(as), beneficiados(as) no âmbito dos Editais DPG/UnB Nº 0004/2022 e DPG/UnB 0009/2023 de Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF, participantes externos e outros, mesmo que credenciados(as) ao PPG, não terão suas eventuais candidaturas homologadas neste processo seletivo.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. O(a) candidato(a) à bolsa deve cumprir os seguintes requisitos (**devidamente documentados**) no momento da inscrição:
 - 3.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
 - 3.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE;
 - 3.1.3. Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
 - 3.1.4. Ter Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste edital;
 - 3.1.5. Ter vínculo laboral estatutário de caráter permanente com a UnB;
 - 3.1.6. Ter o pedido de licença programado e/ou aprovado pelo Colegiado de sua unidade de origem e pelo Colegiado do PPG que apresentará sua candidatura;
 - 3.1.7. Ter carta da instituição de destino com anuência de colaboração ou de supervisão por parte de um(a) pesquisador(a) local;
 - 3.1.8. Não acumular a presente bolsa com outras vigentes que tenham a mesma finalidade;

3.1.9. Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino durante o período de vigência da bolsa.

4. **DOS PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA**

4.1. Os candidatos deverão realizar a inscrição entre os **dias 04 e 06 de fevereiro de 2025**.

4.2. Os candidatos deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, em pdf, para o endereço eletrônico spgfsfin@unb.br, com o título **Inscrição Bolsa Pós-Doc 2025 – PPGSC**.

4.2.1. Projeto de Pesquisa, contendo plano de atividades para o período de vigência da bolsa (preferencialmente em um formato em que as informações possam ser copiadas para o cadastro no SIGFAP);

4.2.2. Carta de aceite definitiva da instituição ou do(a) colaborador(a) no exterior, assinada e timbrada constando o nome do(a) candidato(a) e do(a) colaborador(a) estrangeiro(a), mencionando a relevância do projeto e o mês/ano de início e término da execução da pesquisa em consonância com o cronograma e os demais documentos solicitados na etapa de inscrição;

4.2.3. Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste edital;

4.2.4. Currículo abreviado do(a) colaborador(a) ou supervisor(a) da instituição de destino.

5. **DO CRONOGRAMA**

5.1. As datas de realização das inscrições, bem como das demais etapas, constam da tabela abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	04 a 06/02/2025
Análise pela Comissão de Seleção	07 a 10/02/2025
Resultado Provisório	11/02/2025
Pedido de Reconsideração	12/02/2025
Resultado Final	13/02/2025

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA**

6.1. Apresentar o Plano de Atividades para o período de vigência da bolsa, incluído no Projeto de Pesquisa, com metas que abranjam o estabelecimento ou fortalecimento de parcerias entre a UnB e instituições de ensino e pesquisa no país de destino.

6.2. Firmar Termo de Compromisso do(a) Bolsista – TeC – (Anexo III), junto ao DPG/UnB, conforme cronograma estabelecido no Edital DPG n. 16/2024.

6.3. Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura do TeC.

6.4. Assinar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação (Anexo IV do Edital DPG n. 16/2024), no momento do recebimento destes.

6.5. Apresentar ao DPG o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.

6.6. Incluir no processo SEI comprovante de compra das passagens em até 7 (sete) dias após sua efetivação.

6.7. Incluir cartões de embarque de ida e visto de entrada no país (caso se aplique), no processo SEI, em até 7 (sete) dias após a chegada ao destino.

6.8. Incluir cartões de embarque de volta, no processo SEI, em até 7 (sete) dias após o retorno ao Brasil.

6.9. Incluir comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior, no processo SEI, em até 30 (trinta) dias após a chegada ao destino.

6.10. Apresentar os originais dos comprovantes de despesas com passagem e hospedagem na prestação de contas ao DPG.

6.11. Contratar seguro saúde viagem, com vigência igual ao período de permanência prevista no exterior, e anexar comprovante ao processo SEI entre o período de divulgação do resultado e a data de assinatura do TeC.

6.12. Como contrapartida, o(a) bolsista beneficiado(a) deverá apresentar uma palestra, aula prática ou outro similar como atividade social, em evento a ser registrado como ação ou projeto de extensão.

6.12.1. A contrapartida deverá ocorrer no período entre a data de retorno do(a) bolsista ao Brasil e o prazo final para prestação de contas.

6.12.2. A contrapartida deverá constar do Relatório Técnico do(a) Bolsista.

6.12.3. O(A) bolsista deve fazer referência explícita à condição de pesquisador(a) de pós-doutorado da UnB com o apoio da FAPDF (inclusive logo), nos produtos decorrentes da pesquisa.

6.12.4. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshops etc. dos(as) bolsistas contemplados(as) produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

6.12.5. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF. Os conteúdos para a divulgação nos canais oficiais de comunicação da Fundação deverão ser compartilhados com a Assessoria de Comunicação da FAPDF através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br. Além disso, deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF e da UnB em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e @dpgunb, e outras nas quais a Fundação ou DPG venha a criar perfis oficiais.

6.12.6. Participar de atividades promovidas pela FAPDF, quando convidado(a).

6.12.7. Emitir pareceres, quando solicitados pela FAPDF. Após a assinatura do TeC, o(a) bolsista torna-se, automaticamente, consultor(a) *ad hoc* da FAPDF.

6.12.8. Devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa, conforme estabelecido no item 17 deste edital.

6.12.9. Devolver à FAPDF, por meio de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG, o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação não utilizados. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

7. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Uma Comissão de Seleção Interna será instituída pela coordenação do PPGSC, que procederá com a análise das candidaturas, observando os parâmetros estabelecidos no Anexo II do Edital DPG n. 16/2024 e respectiva pontuação:

7.1.1. Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades quanto a:

a) Relevância da temática e sua contribuição à proposta do PPG do qual o(a) candidato(a) faz parte;

b) Planejamento de metas (produção científica, tecnológica e/ou de inovação), com exequibilidade no cronograma apresentado;

c) Relevância da Instituição de Ensino de destino na área de conhecimento e reconhecimento acadêmico do(a) colaborador(a) ou supervisor(a) e sua equipe.

d) Produção intelectual recente – últimos 5 (cinco) anos –, qualificada em estrato superior, de acordo com a área;

e) Formação discente – últimos 5 (cinco) anos: teses e dissertações concluídas e em andamento;

f) Adequação da proposta ao plano de internacionalização do PPG, como apresentado na Plataforma Sucupira, em consonância com o plano de internacionalização da UnB (2018-2022) (<https://int.unb.br/br/institucional/plano-de-internacionalizacao>);

g) Produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, reconhecida por bolsas CNPq nas modalidades Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), ou equivalente; projeto de pesquisa em vigência, com financiamento de agência de fomento ou por projeto captado através de convênio ou contrato ou instrumento correlato.

7.2. Candidatos(as) que não tenham suas candidaturas homologadas pelo PPG serão eliminados(as) do certame.

7.3. O pedido de reconsideração do resultado provisório só será deferido em caso de vício de forma. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) candidato(a) deverá enviá-lo para o e-mail spgfsfin@unb.br escrito à Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG.

8. **DAS DIRETRIZES DE FOMENTO, DA CONCESSÃO E DA GESTÃO DAS BOLSAS**

8.1. Serão adotadas as seguintes diretrizes:

8.1.1. A duração da bolsa será de 6 (seis) meses, não renovável.

8.1.2. Serão distribuídas 5 (cinco) bolsas com 6 (seis) meses de duração (de acordo com a disponibilidade de recursos).

8.1.3. O(a) bolsista não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura do TeC (Anexo III), o qual será firmado junto ao DPG.

8.1.4. O TeC deverá ser assinado em até 1 (um) mês após divulgação do resultado final, conforme item 21 do Edital DPG n. 16/2024.

8.1.5. Os(as) bolsistas deverão implementar a bolsa concedida em até 1 (um) mês após a data da assinatura do TeC.

8.1.6. O TeC terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.1.7. O valor integral do benefício (mensalidades + auxílio instalação + auxílio deslocamento) será repassado a cada bolsista pelo DPG por meio de PIX.

8.1.8. A rescisão do TeC poderá ocorrer, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa ao DPG para análise e parecer técnico.

8.1.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada por decisão fundamentada da UnB, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

8.2. Os recursos transferidos ao(à) BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital nº 03/2024 da FAPDF.

8.2.1. Não é permitido ao(à) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

8.2.2. Obriga-se o(a) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

8.2.2.1. Quando não for executado o objeto pactuado no TeC;

8.2.2.2. Quando não for apresentado, no prazo estabelecido no item 16.1 deste edital, o Relatório Técnico de Bolsista.

8.3. Em caso de necessidade de retorno antecipado, o valor da bolsa referente ao período não executado deverá ser devolvido, através de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG.

8.4. Despesas relacionadas aos trâmites necessários para a viagem, como emissão de passaporte, do visto, seguro saúde etc. são de inteira responsabilidade do(a) bolsista.

8.5. Fica assegurada à UnB e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercerem a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas no TeC, emitirem relatório/parecer e proporem a adoção das medidas que julgarem cabíveis.

9. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

9.1. Cada bolsista receberá o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para as bolsas considerando a duração de 6 (seis) meses. O valor da bolsa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período de 6 (seis) meses, e serão acrescidos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como auxílio instalação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens (ida e volta).

9.2. O(a) bolsista deverá obedecer ao seguinte trecho: Brasília (DF) – Cidade/País de destino – Brasília (DF).

9.3. O auxílio deslocamento será calculado apenas para traslado entre a cidade de Brasília (DF) e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

9.4. Em nenhuma hipótese, haverá suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios instalação e deslocamento.

9.4.1. O(a) bolsista deve devolver o saldo referente aos auxílios instalação e deslocamento. 9.2.4 Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

9.4.2. É exclusiva do(a) bolsista a responsabilidade de compra das passagens e outros trâmites relativos à viabilização da viagem e obediência rigorosa às rubricas estabelecidas no item

10. **DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

10.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 9.

10.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

10.3. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

10.4. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

10.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal).

10.6. Aquisição de imóvel.

10.7. Aquisição de mobiliário.

10.8. Aquisição de equipamentos.

10.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.

10.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

10.11. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o quarto grau.

10.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio.

10.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais de Participação e Promoção de Eventos da FAPDF.

10.14. Participação e promoção de eventos da FAPDF.

10.15. Seguro viagem.

10.16. Trechos que não atendam ao item 9.2.

11. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TeC.

11.2. O relatório deverá ser encaminhado através do processo SEI do(a) bolsista (aberto na fase de candidatura) e será composto da seguinte documentação:

11.2.1. Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, relatando as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinentes.

11.2.2. Parecer ou declaração do colaborador ou supervisor da instituição de destino.

11.2.3. Declaração de auxílios deslocamento e instalação;

11.2.4. Comprovante de compra das passagens;

11.2.5. Cartões de embarque (ida e volta);

- 11.2.6. Comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
- 11.2.7. Síntese dos principais pontos e/ou produtos desenvolvidos no estágio pós-doutoral.
- 11.3. Os originais dos comprovantes de despesa, fixados em papel formato A4, em ordem cronológica, sendo apenas um documento por página, deverão ser encaminhados ao DPG. As cópias dos documentos anexados ao processo SEI serão encaminhados na prestação de contas à FAPDF.

11.2. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

11.3. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, via depósito, para a conta do Programa de Bolsas (a ser informada oportunamente pelo DPG) e o comprovante de depósito, encaminhado ao DPG, no mesmo processo SEI da candidatura.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do TeC, a UnB poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

12.1.3. Suspensão do apoio concedido;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Nesse caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

13. DO INTERSTÍCIO PARA OS(AS) BOLSISTAS

13.1. Os(as) bolsistas contemplados no Editais DPG/UnB Nº 0004/2022 e DP/UnB 0009/2023 do Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior/FAPDF não poderão concorrer ao processo seletivo institucional referente ao presente edital.

13.2. Os(as) bolsistas contemplados(as) por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados em edital de mesmo objeto da FAPDF por um período de 3 (três) anos, contados a partir do lançamento deste.

14. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu(sua) autor(a) fazer explícita referência à FAPDF.

14.2. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 1 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso.

14.3. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar, na página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

15. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio da bolsa PDE resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a UnB, o(a) bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

15.2. Ajustam as partes que o registro de eventual patente se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do(a) bolsista e da UnB, cabendo a qualquer deles(as) a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a UnB, o(a) bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O resultado desta chamada interna será divulgado na página <https://ppgsc.unb.br/>.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Interna.
- 16.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Comissão Institucional de Bolsas, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.4. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. Noemia Urruth Leão

Tavares

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva



Documento assinado eletronicamente por **Noemia Urruth Leao Tavares, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 31/01/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12334589** e o código CRC **716C7F38**.

EDITAL INTERNO Nº 003/2025 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF
ANEXO I
PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DO PPG
TABELA DE PONTUAÇÃO

1. Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades	Pontuação	Pontuação total
Relevância acadêmica da temática do projeto e sua contribuição ao PPG.	0-10	
Planejamento de metas (produção científica, tecnológica ou de inovação) com exequibilidade no cronograma apresentado.	0-5	
Adequação da proposta aos planos de internacionalização do PPG e da UnB (2018-2022)	0-5	
Total (pontuação máxima de 20 pontos)		

2. Produção intelectual recente (últimos 5 anos), qualificada em estrato superior, de acordo com a área (*, **)	Quantidade de Títulos	Pontuação total
Artigo completo em periódico A1 (3,0 pontos por título)		
Artigo completo em periódico A2 (2,75 pontos por título)		
Artigo completo em periódico A3 (2,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico A4 (2,25 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B1 (1,5 ponto por título)		
Artigo completo em periódico B2 (1,25 ponto por título)		
Artigo completo em periódico B3 (1,0 ponto por título)		
Artigo completo em periódico B4 (0,5 ponto por título)		
Artigo completo em periódico B5 (0,25 ponto por título)		
Capítulo de Livro Internacional publicado (3,0 pontos por título)		
Capítulo de Livro Nacional publicado (2,0 pontos por título)		
Livro Completo Internacional publicado (5,0 pontos por título)		
Livro Completo Nacional publicado (4,0 pontos por título)		
Livro – Coletânea (1,0 ponto por título)		
Total (pontuação máxima de 30 pontos)		

3. Formação discente (últimos 5 anos)	Quantidade de trabalhos	Pontuação total
Dissertações concluídas – 1,5 ponto por trabalho		
Dissertações em andamento – 0,75 ponto por trabalho		

Teses concluídas – 3 pontos por trabalho		
Teses em andamento – 1,5 pontos por trabalho		
Total (pontuação máxima de 10 pontos)		

4. Instituição de Ensino no Exterior e Supervisor	Pontuação	Pontuação total
Relevância da Instituição de Ensino de destino na área de conhecimento	0-5	
Reconhecimento acadêmico do supervisor e sua equipe.	0-5	
Total (pontuação máxima de 10 pontos)		

5. Produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico	Quantidade	Pontuação total
Bolsa CNPq nas modalidades PQ e DT (ou equivalente) (20 pontos pela bolsa vigente)		
Projeto de pesquisa em vigência, com financiamento de agência de fomento (15 pontos por projeto)		
Projeto captado através de convênio ou contrato ou instrumento correlato (10 pontos por projeto)		
Total (pontuação máxima de 30 pontos)		
TOTAL (pontuação máxima de 100 pontos)		

*Artigos publicados em periódicos não incluídos na avaliação do QUALIS/CAPES do período deverão ser classificados de acordo com a última avaliação em que foi incluído. Caso não constem de nenhuma avaliação anterior do QUALIS da área, o periódico deverá ser classificado com base no SCIMAGO (Base de classificação usada pelo QUALIS/CAPES).

**Artigos publicados em periódicos não classificados no QUALIS/CAPES e sem índice de impacto deverão ser pontuados de acordo com a classificação do índice de impacto do SCIMAGO.

Local e data